Justificação do incumprimento de algumas normas técnicas do D.L. 163/2006 de 8/8, ao abrigo do nº 5 e 6 do mesmo diploma.

Relativamente ao processo de obras nº 482/96 em nome de Raul Pereira Andrade e João Silva Cruto, sito em Rua da Barreira – Vila do Carvalho, cuja operação urbanistica consiste na Alteração / Legalização de uma moradia bifamiliar, venho por este meio expor e justificar o incumprimento de algumas normas técnicas respeitantes ao Decreto Lei acima mencionado. As alterações agora apresentadas já foram efectuadas em obra há alguns anos, conforme se pode verificar no plano de acessibilidades apresentado nas peças desenhadas nº 22 e 23 o presente decreto – lei não é totalmente "cumprido". A nível do Piso Térreo e 1º Piso as I.S. não cumprem os requisitos impostos uma vez que não é possível efectuar a manobra num raio livre de 75 cm, existem vãos de escadas com largura inferior a 120cm, existem circulações interiores com largura inferior a 120 cm e dadas as características do terreno com diferentes desníveis remete-se ao artigo 10 do presente decreto – lei acima mencionado que diz: a lei não é exigível quando as obras necessárias á sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico – financeiros desproporcionados ou não disponíveis.

No entanto existem situações em que são satisfeitas algumas das especificações exigidas pelo decreto – lei atrás mencionado, nomeadamente:

- Os vãos de portas que dão acesso ao interior das edificações apresentam uma largura de 90cm;
- A maioria dos vãos de portas no interior das edificações possuem uma largura igual ou superior a 80cm;

O Engº Responsavél

(Antonio Manuel Rodrigues Massano)